

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM BOTÂNICO

Capítulo I - Denominação, sede, duração e objetivos:

Artigo 1º – A Associação de Moradores e Amigos do Jardim Botânico – AMAJB é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de participação voluntária, sem vinculação político-partidária, sem discriminação de raça, cor, sexo e religião, com tempo de duração indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto e dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A AMAJB tem sede provisória na Rua Lopes Quintas n.º 274, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.460-012 e personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem individual ou solidariamente pelos compromissos por ela assumidos.

Artigo 3º – A Associação se propõe a representar área da cidade constituída, inicialmente, de todos os logradouros do bairro do Jardim Botânico, e das áreas adjacentes delimitadas pela Vertente Sul da Serra da Carioca, desde o acesso do Túnel Rebouças, pela margem da Lagoa Rodrigo de Freitas, até a Rua General Garzon, pela Praça Santos Dumont e pelo Horto Florestal.

§ único – A inclusão ou exclusão de logradouros será decidida, em Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Artigo 4º – A Associação tem por objetivos:

I – Zelar pela manutenção e melhoria da qualidade de vida do bairro, buscando manter sua ocupação e seu desenvolvimento em ritmo e grau compatíveis com suas características de zona residencial;

II – Manter e desenvolver a união cordial entre moradores e amigos do bairro, congregando-os em torno do estudo e da obtenção de soluções para os problemas da comunidade;

III – Congregar os esforços de todos os moradores e amigos do bairro para uma ação criativa de descoberta de novos centros de interesse ligados à cultura e ao lazer;

IV – Proteger e defender o meio ambiente, os patrimônios culturais, históricos, artísticos, arquitetônicos, estéticos, paisagísticos, ecológicos e turísticos;

V – Observar, acompanhar e cobrar o cumprimento da legislação urbanística, ambiental, orçamentária, bem como das posturas municipais, estaduais e federais;

§ 1º – No cumprimento de seus objetivos, a AMAJB representará e atuará como interlocutora dos moradores do bairro Jardim Botânico perante as autoridades e órgãos da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias.

§ 2º. De acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos LXIX e LXX, alínea "b", a AMAJB poderá impetrar Mandado de Segurança coletivo e demais procedimentos jurídicos em defesa dos interesses de seus representados, como também a propositura de Ações Civis Públicas para a defesa de direitos difusos e coletivos que afetem **direta** ou indiretamente os moradores do Jardim Botânico. (cf. Lei n.º 7.347/85).

Artigo 5º - A natureza da Associação não poderá ser alterada, nem quando suprimidos seus objetivos primordiais.

Capítulo II - Admissão, demissão e exclusão de associados:

Título I - Categorias e condições de admissão

Artigo 6º - Os associados pertencem às seguintes categorias:

- I -associado efetivo;
- II — associado honorário;
- III — associado amigo.

§ único - A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 7º – Será admitido como associado efetivo, todo morador comprovadamente residente em quaisquer das ruas dentro dos limites definidos no artigo 3º, idôneos, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

§ único – Cada associado efetivo terá direito a um voto em qualquer votação procedida pela Associação, direito esse que somente será exercido após ter sido cumprido um interstício de 6 (seis) meses de filiação, sendo necessário que a Tesouraria confirme o pagamento da contribuição prevista no inciso I do artigo 11º no dia votação.

associado

Artigo 8º – O título de associado honorário será conferido pela Assembleia Geral e destina-se a homenagear aqueles que, não sendo moradores da área delimitada no artigo

3º e não podendo votar ou ser votados, tiverem trazido à Associação contribuição considerada excepcional na consecução dos seus objetivos.

§ único – O título de associado honorário poderá ser conferido, nas condições deste artigo, a pessoas jurídicas sediadas, ou não, na área delimitada no artigo 3º.

Artigo 9º – Serão considerados associados amigos da Associação, por aprovação da Diretoria:

I - os moradores menores de 16 (dezesseis) anos e as pessoas jurídicas sediadas, ou não, na área delimitada pelo artigo 3º, que desejarem incorporar-se à Associação;

II- os não moradores da área delimitada pelo artigo 3º que tiverem auxiliado os trabalhos da Associação e contribuído para sua manutenção e desenvolvimento;

III - os associados efetivos que tenham passado a residir fora da área delimitada no artigo 3º.

§ único – Os associados amigos referidos neste artigo não podem votar nem ser votados, mas têm o direito de participar das Assembleias e solicitar esclarecimentos.

Título II – Direitos e deveres

Artigo 10º – São direitos do associado efetivo:

I - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;

II - requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 20º desse Estatuto;

III - participar das Ordinárias e Extraordinárias;

IV - apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação.

§ único. Conforme previsto no artigo 60 do Código Civil de 2002, a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 11º – São deveres do associado efetivo:

I - pagar a contribuição que for fixada pela Diretoria;

II - trabalhar em prol dos objetivos da Associação;

III - respeitar os dispositivos estatutários e acatar os atos e decisões da Assembleia Geral.

Artigo 12º – Os associados efetivos, na medida em que descumprirem seus deveres estatutários, estarão sujeitos à advertência, suspensão ou eliminação dos quadros da Associação, aplicáveis pela Assembleia Geral.

§1º. Será desligado, por demissão, da associação o associado que solicitar o respectivo desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, à Diretoria, sendo devida a contribuição nesse período de antecedência e não lhe cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação.

§ 2º. Será excluído da associação o associado que cometer qualquer conduta que enseje justa causa (como agir contra os fins da Associação ou não cumprir o Estatuto), cujo processo iniciar-se-á por decisão unânime da Diretoria, que intimará o associado do início do processo de exclusão por meio de carta enviada pelo correio com aviso de recebimento, constando na intimação a descrição dos motivos que fundamentaram a proposta de exclusão e o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua defesa, sob pena de confissão dos fatos alegados na proposta de exclusão. A Diretoria decidirá sobre a exclusão por maioria simples de seus componentes e da decisão da Diretoria caberá recurso escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples dos associados presentes, em sessão de cuja pauta conste a proposta de exclusão.

Capítulo III: Da Organização e da Administração

Artigo 13º – São órgãos da Associação de Moradores e Amigos do Jardim Botânico AMAJB:

- a) Assembleia Geral – Ordinária e Extraordinária;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º. A administração da AMAJB compete à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 2º. A AMAJB funcionará como órgão de deliberação colegiada e hierarquicamente disposto.

Título I:– Assembleia Geral

Artigo 14º – A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da Associação, é constituída de todos os associados efetivos e reunir-se-á, ordinariamente, entre os dias 1 e 15 de junho de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

§ 1º – As reuniões poderão ocorrer tanto de maneira presencial como virtual, nos termos do artigo 48-A do Código Civil em vigor.

§ 2º - Haverá necessariamente a prestação de contas da gestão da Diretoria em vigor durante a Assembleia Geral que eleger a nova Diretoria.

Artigo 15º – Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os diretores;

III - alterar o estatuto;

IV - apreciar, com vista a aprovar ou rejeitar as contas da AMAJB e pronunciar-se sobre relatórios, balanços e planos gerais de trabalho;

V – conceder o título de associado honorário;

VI - advertir, suspender ou excluir do quadro social qualquer associado ou membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que infringir este Estatuto;

VII - deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação e do bairro;

VIII – deliberar sobre ajuizamento de ações junto ao Poder Judiciário

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigida deliberação da Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50% + 1) ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados na convocação seguinte.

§ 2º - Não havendo quórum necessário na primeira convocação, proceder-se-á uma segunda convocação, para data pré-fixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º - As propostas de reforma ou alteração do Estatuto devem ser previamente encaminhadas pela Diretoria para aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 16º – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados efetivos e, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º - Caberá à Assembleia Geral eleger a mesa que presidirá os trabalhos a qual se constituirá de 1 Presidente e 1 Secretário, cabendo a este a lavratura da Ata de Reunião.

§ 2º - os candidatos a cargo eletivo não poderão fazer parte da mesa da Assembleia em que for feita a eleição.

Artigo 17º – Para poder participar da Assembleia Geral, votar e ser votado, o associado efetivo deverá estar quite com suas obrigações junto à Associação e em pleno gozo de suas prerrogativas.

§ único – Não será permitido ao associado efetivo fazer-se representar por procurador.

Artigo 18º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados efetivos presentes, só podendo ser exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

§ único – Só terão validade as deliberações tomadas que tratem de assunto claramente especificado no Edital de Convocação da Assembleia Geral.

Artigo 19º – A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através do envio de e-mail aos associados ou outros meios de comunicação convenientes.

Artigo 20º - O Edital de convocação da Assembleia Geral indicará a pauta da reunião, data, horário e local da Assembleia, que poderá ser virtual ou presencial.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita pelo Presidente mediante requerimento neste sentido firmado por, no mínimo, 3 (três) membros da Diretoria ou por 30% (trinta por cento) dos associados efetivos, através de comunicado por escrito à Diretoria, com a devida justificativa, desde que estejam em pleno gozo de suas obrigações junto à AMAJB.

& 2º - Se decorridos 15 (quinze) dias corridos da entrega do requerimento de solicitação da Assembleia Geral Extraordinária, não tiver o Presidente procedido à convocação, tal iniciativa poderá ser tomada pelos próprios requerentes.

Título II –Diretoria

Artigo 21º – Órgão executivo da Associação, a Diretoria é constituída de 8 (oito) Diretores: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Secretário; 1 (um) Tesoureiro e 4 coordenadores (mobilidade e urbanismo, segurança, cultura e meio ambiente).

§ único - No caso de vacância de algum cargo, a Diretoria indicará um associado para assumi-lo ad referendum da Assembleia Geral, exceto o de Presidente, para cujo preenchimento será convocada nova eleição e desde que o resto do mandato a cumprir seja superior a 3 (três) meses.

Artigo 22º – Compete à Diretoria:

- I - convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- II - elaborar o plano geral de trabalho e o orçamento para cada exercício;
- III - constituir Comissões e Grupos de Trabalho para se encarregarem da execução do plano geral aprovado;
- IV - decidir sobre a admissão de associados efetivos;
- V - decidir sobre a admissão e a demissão de empregados, fixar suas remunerações e supervisionar seus serviços;
- VI - conceder títulos de Associado Amigo da Associação;
- VII - exercer todas as demais atividades que não sejam explicitamente atribuídas por este Estatuto a outros órgãos, inclusive constituir procuradores *ad judicia*, em nome da Associação.

Artigo 23º – Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar as Assembleias Gerais;
- III - presidir as reuniões de Diretoria e as reuniões mensais dos associados, a que se refere o inciso VI deste artigo;
- IV - assinar com outro diretor, contratos e documentos que impliquem em responsabilidades da Associação junto a terceiros
- V – assinar os cheques emitidos pela Associação;
- VI - presidir mensalmente uma reunião de Associados, a qual poderá contar com a presença de não associados e de convidados, destinada ao trato de assuntos do interesse da Associação e/ou da comunidade;
- VII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas em reuniões da Diretoria.

§ 1º - As funções descritas no inciso I deste artigo poderão ser declinadas pelo presidente ao associado que ele designar por procuração, desde que este esteja em dia com as obrigações previstas neste Estatuto.

Artigo 24º – Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- II - exercer outras funções que lhe forem atribuídas em reuniões da Diretoria.

Artigo 25º – Compete ao Secretário:

- I - supervisionar os serviços administrativos da secretaria;
- II - guardar os livros da Associação e neles lavrar as atas das reuniões da Associação, as quais secretaria;
- III - assinar a correspondência de rotina;
- IV - exercer as atribuições inerentes a seu cargo;
- V - secretariar as reuniões da Diretoria;
- VI - organizar e manter os arquivos da Associação;
- VII - substituir o vice-presidente, em caso de ausência ou de impedimento deste;
- VIII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas em reuniões de Diretoria.

Artigo 26º – Compete ao Tesoureiro:

- I - assinar os cheques emitidos pela Associação;
- II - assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos;
- III - superintender os serviços de caixa e contabilidade;
- IV - preparar e apresentar os balanços anuais a serem apreciados pela Assembleia Geral;
- V - fornecer ao Conselho Fiscal a documentação necessária para exame;
- VI - exercer outras funções que lhe forem atribuídas em reuniões de Diretoria.

Artigo 27º - Compete aos coordenadores coordenar a ação dos grupos de trabalhos e comissões, exercer as funções que lhe forem atribuídas em reuniões da Diretoria, além de:

- I – Ao coordenador de mobilidade e urbanismo - atuar junto aos órgãos competentes buscando contribuir com soluções para a melhoria do trânsito no bairro, desenvolver campanhas educativas junto aos moradores e opinar sobre legislações urbanísticas , planos diretores setoriais, regionais e locais;
- II – Ao coordenador de segurança - atuar junto aos órgãos competentes, recebendo relatórios destes órgãos e enviando aos moradores, orientar os moradores a registrarem qualquer ocorrência (roubo, acidente, furto) na delegacia e sugerir treinamento;

III – Ao coordenador de cultura - atuar junto aos órgãos competentes e aos moradores divulgando e protegendo o patrimônio histórico, cultural e artístico do bairro, sugerindo ainda atividades de interesse local;

IV- Ao coordenador de meio ambiente – atuar junto aos órgãos competentes e aos moradores, divulgando ações de preservação ambiental, participando de conselhos municipais, estaduais e federais com esse intuito e sugerindo atividades de interesse local.

Título III – Conselho Fiscal

Artigo 28º – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros eleitos simultaneamente com a Diretoria, em Assembleia Geral, e empossados na mesma oportunidade.

§ único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo 29º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Artigo 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar as demonstrações financeiras da Associação;
- II - emitir parecer sobre o balanço anual e sobre as contas e atos da Diretoria e apresentar seu parecer sobre atividades, no exercício decorrido, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- III - em caso de discordância entre a Diretoria e o Conselho Fiscal sobre as contas constantes do parecer a que alude este artigo, a matéria será levada à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim pelo Presidente;
- IV - examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos da Associação;
- V - lavrar em Livro de Atas e Pareceres o resultado dos exames efetuados, assinalando eventuais irregularidades apuradas e sugerindo medidas corretivas;
- VI - propor a contratação de auditoria contábil.

Capítulo IV – Eleições

Artigo 31º - As eleições para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal se farão na Assembleia Geral Ordinária do exercício e logo após a proclamação do seu resultado, a

Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados pelo Presidente da mesa que proceder a eleição.

Artigo 32º - As chapas candidatas deverão indicar os nomes para cada posto a ser ocupado e enviadas por escrito, através de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, para a Diretoria em vigor da AMAJB no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para as eleições.

§ 1º - Caso haja o indeferimento de alguma chapa, tal indeferimento deverá ser justificado por escrito através de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação para o responsável da respectiva chapa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

§ 2º - Caso não haja chapa alguma para concorrer à eleição da Diretoria e Conselho, as eleições serão adiadas por no máximo 30 (trinta) dias; e se mesmo após o adiamento da eleição não houver chapa candidata, a AMAJB será extinta.

Artigo 33º - Os candidatos deverão estar em pleno gozo de suas obrigações junto à AMAJB e, considerando a idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos exigida pelo inciso VI do § 3º do artigo 14 da Constituição Federal como condição para elegibilidade para os cargos de Presidente, Vice-presidente da República e Senador, será exigida referida idade mínima para os associados que desejarem assumir as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, podendo os associados a partir dos 18 (dezoito) anos assumir as funções de coordenadores.

Art. 34º - A eleição é por voto secreto, devendo constar da cédula a opção de voto nulo.

§ único. É vedado o voto por procuração ou qualquer forma de delegação.

Artigo 35º - A Diretoria e o Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, até a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, não podendo ser eleitos por mais de 3 (três) períodos consecutivos.

Capítulo V –Patrimônio da Associação

Artigo 36º – O patrimônio da Associação será formado por:

I - bens imóveis e móveis que vierem a ser adquiridos, por compra, doação, legado ou outras formas legais;

II - produto de venda de seus bens e contribuições dos associados;

III - doações, auxílios e subvenções de particulares ou dos poderes públicos.

§ 1º - Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados, ou alienados, a qualquer título, com autorização da Assembleia Geral Extraordinária onde esteja presente, pelo menos, metade dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais e, em não havendo quórum, proceder-se-á a uma 2ª convocação em data pré-fixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias corridos e as decisões serão tomadas pela maioria dos associados efetivos presentes nesta 2ª convocação, se não for atingido o quórum prescrito neste artigo.

§ 2º - A alienação e compra de bens móveis será feita por proposta da Diretoria.

Capítulo VI – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 37º – Em razão das finalidades da AMAJB e por não ter fins lucrativos, os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal ou qualquer associado não receberão remuneração, seja qual for sua natureza, sendo os recursos da Associação integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Artigo 38º - A AMAJB deverá:

I – manter a escrituração de suas receitas e despesas em conformidade com os preceitos legais;

II – prestar à Receita Federal e demais órgãos Públicos as informações determinadas em lei e recolher os tributos que lhes sejam devidos.

Artigo 39º – A Associação se absterá de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político partidário, religioso ou de cunho estranho às finalidades estatutárias.

Artigo 40º – Os associados e membros da Administração não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação.

Artigo 41º – O prazo de duração da Associação de Moradores e Amigos do Jardim Botânico é indeterminado e poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados quites com as obrigações estatutárias, por dificuldades insuperáveis, na falta de sucessores ou na hipótese de ficar o número de Associados reduzido a menos de 10 (dez).

§ 1º. Conforme previsto no artigo 61 do Código Civil de 2002, uma vez dissolvida/extinta a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art.

56 do CC/2002, será destinado a entidades **congêneres** de fins não econômicos designada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas no parágrafo primeiro deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 42º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com os preceitos do Código Civil Brasileiro e princípios gerais de direito.

Artigo 43º – Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida dia _____.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Presidente da AMAJB - _____

1ª Secretaria da AMAJB - _____